FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PR 86/2021

PROJETO DE LEI Nº 86 2021

Institui no Municipio de Mogi Guaçu o " Programa de " Cooperação e Código Sinal Vermelho" como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal 11.340 de 07 de Agosto de 2006.

Art.1º- Fica instituído no Município de Mogi Guaçu o " Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal n° 11.340 de 07 de Agosto de 2006, denominada " Lei Maria da Penha".

Parágrafo Único: O código " sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer " sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de "X" feita com caneta, baton ou outro material acessivo, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º- O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º, ou ao ouvir o código " sinal vermelho", o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, supermercado ou estabelecimento comercial, com os dados da vítima, ligue imediatamente para os números 153 (Guarda Civil Municipal) ou

190 (Polícia Militar) e reporte a situação.

Art.3º- O Poder Executivo poderá promover ações objetivando a promoção e efetivação do " Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho" e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal 11.340/2006;

4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimarães", 18 de Maio de 2.021.

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB

JUSTIFICATIVA

Trata –se do Projeto de Lei que vem se somar a tantos outros projetos e providências várias adotadas no Brasil em Geral, e em Mogi Guaçu, em especial, para o combate à violência doméstica contra à mulher, seguindo as diretrizes e princípios positivados na Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Ocorre, que mesmo com o tema ocupando merecido destaque no ordenamento jurídico nacional, sobretudo em permanentes discussões de políticas públicas de combate a violências, criação da Procuradoria Especias para às Mulheres, é imperativo o esforço de toda a sociedade e o Poder Público, no desenvolvimento e aprimoramento de medidas que reforcem essa exigência protetiva, salvando vidas.

Em Mogi Guaçu, no ano de 2015, foram 15 vítimas de feminicídio, causando pânico na sociedade guaçuando, sendo necessário todo tipo de prevenção para evitar novos casos.

É nesse sentido, pois , que o Distrito Federal, de forma pioneira entre os entes federados, editou a Lei nº 6.713/2020, já em vigor, criando o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", servindo de inspiração, porque inegável o interesse público, ao projeto de lei ora proposto.

Digno de nota, é que mesmo passados 15 anos da edição da chamada Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher, além da criação de diversos órgãos específico, com atuação exclusiva sobre o tema, permanece uma realidade reinante, insistente e tragicamente presente no universo

brasileiro, que a cada 3 segundos uma mulher sofre violência em algum lugar, e com a pandemia do Covid 19, os quadros de registros de ocorrências foi agravado.

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº PR 86/2021

Sala Ulissis Guimarães , 18 de Maio de 2021.

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB